



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: DEZEMBRO

LEI Nº. 1131/2020

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO EXCEPCIONAL DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 – GECOV – PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Excepcional de Enfrentamento à Covid-19 - GECOV, a ser paga aos ocupantes de cargos e funções da área da saúde, que estiverem em efetivo exercício de atividades relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 nas unidades de saúde especificadas e conforme cargos e funções identificados nesta lei.

Parágrafo Único. Fazem jus à GECOV, apenas os profissionais que atuam em serviços de saúde, que laboram de modo habitual, não ocasional e de forma presencial nas ações e projetos de enfrentamento à Covid-19, nos últimos 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º. A GECOV não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º. A GECOV poderá ser cumulada com outras gratificações.

Art. 4º. A GECOV será paga em parcela única.

Art. 5º. O valor da GECOV corresponderá a até 100% do salário base do servidor contemplado.

§ 1º. O valor da GECOV será calculado, proporcionalmente, aos dias trabalhados no período previsto no artigo 1º, parágrafo único desta lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: DEZEMBRO

§ 2º. Os médicos do Programa Mais Médicos e os médicos do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade que estiverem em efetivo exercício de atividades relacionadas ao enfrentamento da Covid19 nas unidades básicas de saúde receberão a gratificação de acordo com o salário base pago pelo Fundo Municipal de Saúde aos demais médicos que atuam nas Unidades de Saúde da Família.

Art. 6º. A GECOV **não** será paga aos profissionais que já solicitaram desligamento do cargo, não existindo, portanto, vínculo com o município.

Art. 7º. Os cargos e funções contemplados por essa gratificação são:

- I. Agente administrativo;
- II. Agentes comunitários de saúde;
- III. Agente de combate às endemias;
- IV. Assistente social;
- V. Atendente;
- VI. Auxiliar de enfermagem;
- VII. Auxiliar de saúde bucal;
- VIII. Auxiliar de serviços gerais;
- IX. Bioquímico;
- X. Coordenadores dos serviços de Saúde abrangidos por esta lei;
- XI. Enfermeiro;
- XII. Farmacêutico;
- XIII. Fisioterapeuta;
- XIV. Fonoaudiólogo;
- XV. Médicos;
- XVI. Motoristas e condutores de ambulâncias e de veículos que fazem o transporte de usuários e dos profissionais que realizam testagem nos usuários;
- XVII. Nutricionista;
- XVIII. Odontólogo;
- XIX. Psicólogo;
- XX. Recepcionista;
- XXI. Técnico de análises clínicas;
- XXII. Técnico de enfermagem;
- XXIII. Fiscais de Vigilância Sanitária.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: DEZEMBRO

Art. 8º. Os serviços de saúde abrangidos por esta lei são da: Secretaria de Saúde, Vigilância em Saúde, Unidades de Saúde da Família, Equipe de enfrentamento ao COVID, SAMU (profissionais com vínculo municipal) e Farmácia Básica.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba,
em 17 de dezembro de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional